

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10580-006.898/87-70

LADS

Sessão de 08 de julho de 1994

ACORDÃO NR. 101-86.858

Recurso nr.: 78.850 - FINSOCIAL - EXS: DE 1985 a 1986

Recorrente : CONRED-INSTALADORA DE REDES ELETRICAS DE DISTRIBUIÇÃO
LTDA.

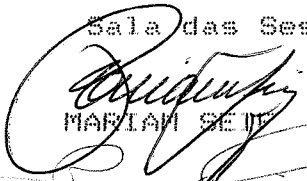
Recorrida : DRF EM SALVADOR - BA.

CONTRIBUIÇÃO AO FINSOCIAL - LANÇAMENTO REFLEXO -
Tratando-se de lançamento reflexo objetivando a
cobrança da Contribuição ao FINSOCIAL com base no
Imposto de Renda devido, o julgamento do processo
no qual foi exigido aquele tributo, tido como pro-
cesso principal, faz coisa julgada no processo de-
corrente, ante a íntima relação de causa e efeito
existente entre ambos. Negado provimento ao recur-
so.

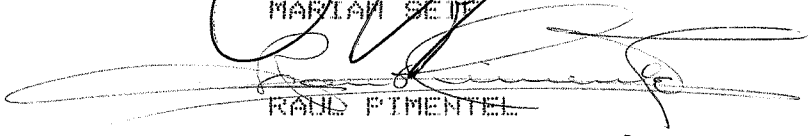
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por CONRED-INSTALADORA DE REDES ELETRICAS DE DIS-
TRIBUIÇÃO LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao
recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o pre-
sente julgado.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 1994


MARIANA SEIX

- PRESIDENTE


RAUL PIMENTEL

- RELATOR

VISTO EM


- PROCURADOR DA FA

SESSÃO DE:

LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

ZENDA NACIONAL

16 SET 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
ros: JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, KAZUKI



PROCESSO NR. 10580-006.898/87-70

Acórdão nr. 101-86.858

SHIOBARA, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL. Ausente justificadamente, o Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA.



MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10580-006.898/87-70

RECURSO NR.: 78.850

ACORDAO NR.: 101-86.858

RECORRENTE : CONRED-INSTALADORA DE REDES ELETRICAS DE DISTRIBUIÇÃO
LIDA.

R E L A T Ó R I O

CONRED-INSTALADORA DE REDES ELETRICAS DE DISTRIBUIÇÃO LIDA., com sede em Salvador-BA., recorre de Decisão prolatada pelo Delegado da Receita Federal naquela cidade, através da qual foi confirmado o lançamento da contribuição devida ao FINSOCIAL calculada sobre parcelas do Imposto de Renda exigido em procedimento ex officio através do processo nr. 10580-006.896/87-44, correspondente aos exercícios de 1985 e 1986, acrescida de encargos legais, tudo de acordo com o art. 1o. parágrafo 2o. do Dec.-lei nr. 1.940/82, item II, a, da Portaria MF 119/82 e art. 2o., 3o. II, 15, 23, 37 e 85 do RECOFIS, aprovado pelo Dec. 92.698/86.

2. O lançamento foi regularmente impugnado, tendo a interessada se reportado às razões oferecidas na defesa do processo principal.

3. A efeito do que ocorrera com o processo principal, a exigência foi integralmente mantida através da Decisão de fls. 41/43 fundamentando-se a autoridade a quo no princípio da decorrência, no qual o julgamento do processo matriz faz coisa julgada no processo reflexo.

4. Segue-se às fls. 48/51 o tempestivo Recurso para este Conselho, cujas razões são lidas em Plenário.

E o relatório.



MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10580-006.898/87-70

ACORDAO NR. 101-86.858

V O I O

Conselheiro :RAUL PIMENTEL, Relator:

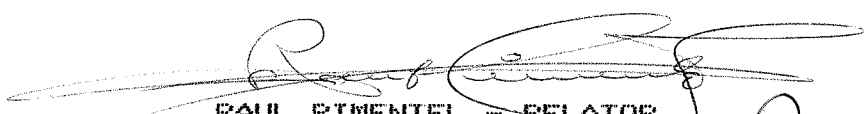
Examinando o Recurso nr. 105.981, interposto pela interessada nos autos do Processo nr. 10580-006.896/87-44, do qual este decorre, esta Câmara, através do Acórdão nr. 101-86.679, em Sessão de 14/06/94, negou-lhe provimento.

No caso trata-se de contribuição devida ao FINSOCIAL com base no Imposto de Renda de Pessoa Jurídica exigido através daquele procedimento.

A jurisprudência do Colegiado cristalizou-se no sentido de que o julgamento do processo matriz faz coisa julgada no processo decorrente, no mesmo grau de jurisdição, por ter-se confirmado naquele o fato econômico causador da tributação reflexa.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

Brasília (DF), em 08 de julho de 1994


RAUL PIMENTEL - RELATOR